



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2017 – PMM/RN

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, designada pela Portaria nº. 014/2017-GP, de 02 de janeiro de 2017, atendendo solicitação do Secretário Municipal de Finanças e Tributação, destinada à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ASSESSORIA AO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, COM ÊNFASE NA EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES INTERSETORIAIS DA RESPECTIVA PASTA, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA.**

FAZ SABER, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São Jose 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, **TOMADA DE PREÇO Nº. 000002/2017 – PMM/RN**, pelo critério **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, obedecendo às disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, com apresentação das propostas até às **08:00hs** do dia **08 de MARÇO de 2017**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, no endereço acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1.1 - Os envelopes deverão ser entregues até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando se dará a abertura dos envelopes de habilitação e recebimento dos envelopes das propostas de preços, devidamente **FECHADOS** e **OPACOS**, contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº. 000002/2017 – PMM/RN

Razão Social da Empresa/Nome:.....

CNPJ/CPF:.....

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preços nº. 000002/2017 – PMM/RN

Razão Social da Empresa/Nome:.....

CNPJ/CPF:.....

1.2 - Decorrido o horário supracitado, para a abertura do procedimento licitatório, a Comissão, a seu exclusivo critério, poderá conceder tolerância de até **10 (DEZ) MINUTOS** para o início da sessão. De sorte que, se recomenda a todos os interessados que se façam presentes no local, identificado no preâmbulo, no mínimo, **30 (TRINTA) MINUTOS** antes do horário previsto para o início da sessão.

1.3 - Após a Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

1.4 - A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega, na presença das demais licitantes.

1.5 - Caso eventualmente ocorra à abertura do **ENVELOPE Nº. 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)** antes do **ENVELOPE Nº. 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ASSESSORIA AO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, COM ÊNFASE NA EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES INTERSETORIAIS DA RESPECTIVA**

PASTA, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA, de acordo com as condições e especificações técnicas presentes neste edital e seus anexos.

2.2 - Integram este edital os seguintes documentos, como se dele fizessem parte:

- **Anexo I** – Minuta do Contrato;
- **Anexo II** – Termo de Referência;
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor;
- **Anexo IV** – Modelo de declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES P/ PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas ou pessoas físicas do ramo de atividade compatível com o objeto deste certame, que detenham a capacitação para tanto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital no seu todo ou em parte.

3.3 - Todos os documentos deverão ser entregues, impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou nome.

3.4 - As empresas participantes poderão ser representadas por seus titulares ou por representantes legais, munidos de instrumento de mandato com poderes especiais para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa dos mesmos.

3.5 - Não poderão participar da presente licitação empresas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCEDIMENTO

4.1 - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, pela CPL, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos presentes.

4.1.1 - Uma vez abertos os envelopes de Habilitação, a CPL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma sessão, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.

4.1.2 - Os envelopes (Proposta de Preço) das empresas e/ou licitantes inabilitadas serão devolvidos a elas, devidamente fechados.

4.1.3 - Caso os envelopes Proposta de Preço não sejam abertos na primeira sessão, ficarão sob guarda da CPL, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

4.2 - Caso não haja tempo suficiente para análise dos documentos dos licitantes ou se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela CPL, sendo necessária realização de diligências ou consultas que conduzam à interrupção dos trabalhos, serão estas consignadas em ata e a conclusão da análise dos documentos dar-se-á em sessão reservada com os membros da CPL que decidirão sobre a habilitação de cada licitante a qual posteriormente publicará aviso comunicando o julgamento da documentação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

4.3 - Ocorrendo à divulgação das licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, nova data e horário serão estabelecidos pela CPL para abertura dos envelopes Proposta de Preços.

4.3.1 - As licitantes serão convocadas a comparecerem à sessão pública, para abertura dos envelopes Proposta de Preços, mediante publicação de convocação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

4.4 - Após a abertura dos envelopes Habilitação, os demais, referentes à Proposta de Preços, serão abertos:

- a) Na primeira sessão, se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes, legalmente representadas, ao direito de interposição de recurso; ou
- b) Após transcorrido o prazo recursal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- c) Após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

4.5 - A abertura dos envelopes Habilitação e Proposta de Preços serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes.

4.6 - Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

4.7 - Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

4.8 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta de Preços, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.9 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

4.10 - Os documentos citados no item anterior deverão ser assinados pelo empresário (titular de firma individual); sócio ou dirigente da empresa, o qual deverá ter poderes para representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em decorrência de tal investidura, no uso da razão social e uso da gerência.

4.11 - A não apresentação de representante credenciado não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da licitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada através do **ENVELOPE Nº. 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, devidamente lacrado, devendo constar, exclusivamente, originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, que serão aceitos dentro dos respectivos prazos de validade:

5.1.1 - PARA PESSOAS JURÍDICAS INSCRITAS NO CADASTRO NACIONAL (CNPJ):

5.1.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário).

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais sob a forma de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver).

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) apresentar 1 (um) ou mais, **ATESTADO** ou **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante com firma reconhecida, expedido por pessoa jurídica de direito público, que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços em características compatíveis a esta Licitação, acostando ao mesmo a Nota Fiscal ou Contrato que comprove a prestação do serviço.

c) Alvará de Funcionamento 2017, expedido pelo Município ou Estado do domicílio ou sede do licitante.

5.1.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- b) Certidão Negativa de **Débito do Estado** e quanto à **Dívida Ativa do Estado**.
- c) Certidão Negativa de **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.
- d) Certidão Negativa de **Tributos do Município**, da sede da Licitante.
- e) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.1.1.4 - **OUTROS:**

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo III**).
- b) Declaração Assegurando a Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Modelo Anexo IV**).
- c) **CRC/CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL** junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

5.1.2 - **PARA AS PESSOAS FÍSICAS COM INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF:**

5.1.2.1 - **HABILITAÇÃO FÍSICA:**

- a) **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

5.1.2.2 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Apresentar 1 (um) ou mais, **ATESTADO ou DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante com firma reconhecida, expedido por pessoa jurídica de direito público, que a licitante prestou ou está prestando, a contento, os serviços em características compatíveis a esta Licitação, acostando ao mesmo o Contrato que comprove a prestação do serviço.

5.1.2.3 - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Certidão Negativa de **Débito do Estado** e quanto à **Dívida Ativa do Estado**.
- b) Certidão Negativa de **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.
- c) Certidão Negativa de **Tributos do Município**, da sede da Licitante.
- d) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.1.2.4 - **OUTROS:**

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo III**).
- b) Declaração Assegurando a Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Modelo Anexo IV**).

5.2 - Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou do CPF e endereço respectivo.

5.3 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CPL ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial e:

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis.
- b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.
- c) A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.
- d) Os documentos necessários para habilitação poderão ser autenticados pela CPL até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos **originais**.

e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.

f) SOMENTE SERÃO AUTENTICADAS AS CÓPIAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS, NÃO SENDO ADMITIDA COMO ORIGINAL A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA PELO CARTÓRIO PARA SUPRIR TAL FINALIDADE.

5.4 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

5.5 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, salvo o caso previsto no **ITEM 5.7.**

5.6 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

5.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contado da decisão da CPL que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, consoante §1º, art. 43, da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.8 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste certame.

5.9 - A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - A proposta deverá ser apresentada através do **ENVELOPE Nº. 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)**, devidamente fechado, em **01 (UMA) VIA**, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) O preço unitário proposto do item e o total, oriundo da multiplicação da quantidade de meses pelo preço unitário, conforme relacionado no Termo de Referência.
- b) As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda nacional corrente.
- c) A validade da Proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**.

6.2 - As propostas consideradas adequadas aos termos deste Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre o valor em algarismo e por extenso este último prevalecerá.
- b) Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da CPL, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.
- c) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o último.
- d) Se existir discrepância entre a quantidade de serviços fornecida, no termo de referência, e a quantidade apresentada em planilha pela licitante, esta será corrigida e, deverá ser considerado aceito, salvo manifestação pelo licitante. Consequentemente, sua proposta será rejeitada.

6.3 - O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela C.P.L. de acordo com o procedimento acima para correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada.

6.4 - Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta.

6.5 - A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

6.6 - A falta do CNPJ/CPF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "habilitação".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO JULGAMENTO

7.1 - O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela CPL as que estiverem em desacordo.

7.2 - É facultado à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha a comprometer originalmente as propostas.

7.3 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com a cláusula-sexta deste Edital, além daquelas cujo preço global estejam excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.5 - Considerar-se-á para fins deste certame, como proposta de menor preço, aquela que resultar no menor desembolso para a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

7.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas ofertadas por empresas não enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, observado previamente o disposto no art. 3º, §2º, da Lei nº. 8.666/93, será efetuado sorteio na presença de todos os Licitantes, se possível, na própria sessão em que se der o julgamento das propostas. Tal não sendo possível, o desempate dar-se-á em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados, conforme o que preceitua o art. 45, §2º, da aludida lei, indicando-se data, local e o horário do evento.

7.7 - De acordo com a Lei Complementar nº. 123/2006, poderá haver empate entre microempresas e empresas de pequeno porte em relação a outras (sujeitas a outro enquadramento legal). Neste caso, serão aplicados os procedimentos do **ITEM 7.8**, previstos nos arts. 42 a 49 da citada Lei Complementar.

7.8 - Após o julgamento e classificação das propostas de preços, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **10% (DEZ POR CENTO)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b)** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d)** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- e)** A CPL poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9 - A CPL dada à complexidade do objeto, para o julgamento desta licitação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO

8.1 - Publicado o julgamento, a revogação ou a anulação desta licitação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, caberá recurso administrativo, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento do recurso.

8.3 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

CLÁUSULA NONA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Concluídos os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Prefeito do Município, para expedição e publicação do ato homologatório, bem como do pertinente termo de adjudicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

10.1 - Os serviços se iniciarão a partir da assinatura do contrato e posterior emissão da ordem de serviços e se encerrarão após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo.

10.2 - Após homologado o resultado deste certame e durante a validade da proposta, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN convocará a licitante vencedora para, no prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, assinar o instrumento contratual ou retirar documento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

10.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual ou retirada de documento equivalente, decorrente desta licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

10.4 – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

10.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.6 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

10.7 - Decorridos **60 (SESSENTA) DIAS** consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, independente de interposição judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.2 – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa física ou jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1. PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação;
- b) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de **Débito do Estado** e quanto à **Dívida Ativa do Estado**;
- d) Certidão Negativa quanto à **Tributos Federais** e **Dívida Ativa da União**;
- e) Certidão Negativa de Tributos do **Município**, da sede da LICITANTE;
- f) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.1.2. PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Fatura e Recibo do pagamento mencionando, obrigatoriamente, o número da licitação;
- b) Certidão Negativa de **Débito do Estado** e quanto à **Dívida Ativa do Estado**;
- c) Certidão Negativa quanto à **Tributos Federais** e **Dívida Ativa da União**;
- d) Certidão Negativa de Tributos do **Município**, da sede da LICITANTE.
- e) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho

12.2. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item **12.1**, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

12.3. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

12.4 - O pagamento será efetuado integralmente até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, serão, para todos os efeitos legais, reajustáveis de acordo as possibilidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, aprovado para o exercício de 2017, cuja fonte de recursos será de acordo com a legenda abaixo:

Unidade: 04.001 – Secretaria Municipal de Plan. Finanças e Tributação
 Atividade: 2.007 – Funcionamento das Ativ. Da Sec. Munic. De Plan. Finanças e Tributação
 Natureza: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF
 Fonte: 0001

Unidade: 04.001 – Secretaria Municipal de Plan. Finanças e Tributação
 Atividade: 2.007 – Funcionamento das Ativ. Da Sec. Munic. De Plan. Finanças e Tributação
 Natureza: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
 Fonte: 0001

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

15.1 - A vigência do contrato administrativo decorrente do presente processo tem início e eficácia a partir da data de sua assinatura e emissão da ordem de serviço até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

16.2 - O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Serviço.

16.3 - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;

c) Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **10 (dez) dias**.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

16.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do **item 16.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

16.6 - Ocorrendo a inexecução de que trata o **item 16.4**, reserva-se a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida à ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

16.7 - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16.8 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Reserva-se a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN o direito de fiscalizar os serviços contratados, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas e especificações determinadas neste instrumento convocatório.

17.2 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A critério do Prefeito Municipal a presente licitação poderá ser:

a) Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

b) Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

18.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

18.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, o licitante que não o fizer até o **2º. (segundo) dia útil** que anteceder a entrega dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.4 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

18.5 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização desta **Tomada Preços**, na data marcada, à licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

18.6 - A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.7 - Os casos omissos deste edital, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

Montanhas/RN, 21 de fevereiro de 2017.

Eduardo Silva de Oliveira
Presidente da CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2017 – PMM/RN
ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº. _____/_____- PMM/RN CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ASSESSORIA AO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, COM ÊNFASE NA EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES INTERSETORIAIS DA RESPECTIVA PASTA, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG nº.001316741/RN, inscrito no CPF sob nº. 829.208.004-00, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº. _____, com endereço na _____ neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, ao estabelecidos no Edital, aos termos da proposta vendedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O CONTRATADO se obriga a **prestar serviços técnicos profissionais na assessoria ao secretário de finanças, com ênfase na efetivação das ações intersetoriais da respectiva pasta, tendo em vista a execução da despesa pública**, a serem prestados à **CONTRATANTE**, sem vínculo de exclusividade, em conformidade com o **Anexo II – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ _____ (_____)**, de acordo com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, sendo este dividido em parcelas iguais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das disciplinadas no Edital e outras decorrentes de normas regulamentares, são obrigações da **CONTRATADA**, sem que elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Acompanhar e assessorar todos os trabalhos relacionados com arrecadação e gerenciamento das receitas do Município;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Prefeitura Municipal, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências; e
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os documentos e informações necessárias para os desenvolvimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, objeto deste edital, dentro das condições pactuadas;
- c) Assegurar o livre acesso de pessoas funcionárias da **CONTRATADA**, aos locais de funcionamento administrativo da Prefeitura Municipal;
- d) Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município, com a seguinte rubrica:

Unidade: 04.001 – Secretaria Municipal de Plan. Finanças e Tributação
 Atividade: 2.007 – Funcionamento das Ativ. Da Sec. Munic. De Plan. Finanças e Tributação
 Natureza: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF
 Fonte: 0001

Unidade: 04.001 – Secretaria Municipal de Plan. Finanças e Tributação
 Atividade: 2.007 – Funcionamento das Ativ. Da Sec. Munic. De Plan. Finanças e Tributação
 Natureza: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
 Fonte: 0001

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa ou jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1. PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação;
- b) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de **Débito do Estado** e quanto à **Dívida Ativa do Estado**;
- d) Certidão Negativa quanto à **Tributos Federais** e **Dívida Ativa da União**;
- e) Certidão Negativa de Tributos do **Município**, da sede da LICITANTE.;
- f) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.1.2. PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Fatura da **CONTRATADA**, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação;
- b) Certidão Negativa de **Débito do Estado** e quanto à **Dívida Ativa do Estado**;
- c) Certidão Negativa quanto à **Tributos Federais** e **Dívida Ativa da União**;
- d) Certidão Negativa de Tributos do **Município**, da sede da LICITANTE.
- e) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho

8.2. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no **item 8.1**, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da **CONTRATADA**.

8.4. O pagamento será efetuado integralmente até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a **TOMADA DE PREÇO N°. 000002/2017 – PMM/RN** e seus anexos, a Proposta da **CONTRATADA** e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Serviço.

10.2 - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **10 (dez) dias**.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

10.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item **16.3**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

10.5 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item **16.3**, reserva-se a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida à ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

10.7 - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.8 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN publicará no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, o extrato do presente Contrato celebrado, até o 5º. **(quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Montanhas/RN, ___ de _____ de _____.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
 Prefeito Municipal

 Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2017 – PMM/RN
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais na assessoria ao secretário de finanças, com ênfase na efetivação das ações intersetoriais da respectiva pasta, tendo em vista a execução da despesa pública.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Sabemos que gerir com responsabilidade um órgão público é de curial importância para demonstrar a transparência da gestão administrativa, desse modo para um desempenho eficaz e eficiente de nosso trabalho, necessitamos da Contratação de serviços técnicos profissionais na assessoria ao secretário de finanças, com ênfase na efetivação das ações intersetoriais da respectiva pasta, tendo em vista a execução da despesa pública.

É salutar que a contratação de tal profissional requer certa urgência, sob pena de restarem prejudicados o bom e regular desempenho da Administração Pública Municipal.

3. DO TERMO:

3.1. Este termo de referência foi elaborado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ASSESSORIA AO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, COM ÊNFASE NA EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES INTERSETORIAIS DA RESPECTIVA PASTA, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA.	MÊS	12	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00

5. DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

a) O início dos serviços dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviços.

Montanhas/RN, 06 de fevereiro de 2017.

**EDUARDO ALEXANDRE BEZERRIL
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

TOMADA DE PREÇO Nº. 000002/2017 – PMM/RN
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

À

Prefeitura Municipal de Montanhas/RN

Tomada de Preço nº. 000002/2017 – PMM/RN

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais na assessoria ao secretário de finanças, com ênfase na efetivação das ações intersetoriais da respectiva pasta, tendo em vista a execução da despesa pública.

DECLARAÇÃO

(nome ou razão social) _____, com endereço na rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. _____, **DECLARA**, para os devidos fins que se fizerem necessários, que não possui em meu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

(Local e Data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa
Carteira de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF

TOMADA DE PREÇO Nº. 000002/2017 – PMM/RN
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Montanhas/RN

Tomada de Preço nº. 000002/2017 – PMM/RN

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais na assessoria ao secretário de finanças, com ênfase na efetivação das ações intersetoriais da respectiva pasta, tendo em vista a execução da despesa pública.

DECLARAÇÃO

(nome ou razão social) _____, com endereço na rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura